

€ 400.000,00 no caso das demais entidades, incluindo as de natureza privada sem fins lucrativos.

2 — No caso das candidaturas para o apoio aos eventos, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, o apoio financeiro a conceder tem o limite máximo de 250 mil euros para o calendário anual.

3 — Excepcionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, os limites a que se referem os números anteriores podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos.

4 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável no caso das entidades públicas e das entidades privadas sem fins lucrativos, e natureza reembolsável no caso das demais entidades.

5 — No caso dos projetos que beneficiam do apoio financeiro na modalidade reembolsável, 50 % do financiamento é convertido em não reembolsável, no segundo ano completo após a conclusão do projeto, cumpridas que sejam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Atingirem, pelo menos, 90 % do volume de negócios e do VAB previsto na candidatura para esse momento, sendo que cada um concorre em 50 % para esse objetivo;

b) Criarem os postos de trabalho previstos na candidatura.

6 — Os projetos de investimento suscetíveis de enquadramento no presente diploma, promovidos por empresas e entidades privadas, e que venham a ser objeto de enquadramento na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, beneficiam, no contexto desta última Linha de Apoio, do prémio de desempenho a que se refere o número anterior, cumpridas que sejam as metas aí definidas, condicionado, contudo, aos limites máximos de auxílio definidos na referida linha de crédito.

Artigo 6.º

Condições do incentivo reembolsável

1 — O reembolso do incentivo de natureza reembolsável a que se refere o n.º 4 do artigo anterior ocorre no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

2 — Não é aplicável qualquer taxa de juro remuneratória ao reembolso do incentivo. 3 — O incentivo a conceder às empresas é atribuído nos termos e nos limites do regime de *minimis*.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores ao Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem ao Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

e) Comprometerem-se a prestar ao Turismo de Portugal, I. P., a informação necessária, e em formato adequado, sobre o projeto, que permita àquele Instituto proceder, obrigatoriamente, à divulgação do mesmo nos respetivos portais e canais de promoção da oferta turística nacional;

f) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;

b) Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;

c) Integrarem as componentes que promovam a acessibilidade para todos, em particular para quem revele necessidades especiais, temporárias ou permanentes;

d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo

custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

e) Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar.

2 — No caso referido na alínea e) do número anterior, o licenciamento ou autorização quanto à intervenção a realizar deve ser comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio financeiro.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;

b) Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;

c) Suportes informativos físicos e/ou digitais multi-idioma, incluindo desenvolvimento de conteúdos, *website*, sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística de base tecnológica;

d) Ações de promoção nacional e internacional diretamente relacionadas com o projeto;

e) Ferramentas de monitorização da procura, pós implementação do projeto;

f) Organização dos calendários de eventos;

g) Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal, I. P., pondera os seguintes fatores:

a) A coerência e qualidade do projeto apresentado, face aos objetivos da Linha de Apoio;

b) O grau de inovação da proposta apresentada na candidatura;

c) O contributo do projeto para a valorização do interior ou para o reforço da coesão territorial, aferido pela criação de valor, criação de emprego, efeito de arrastamento ou impacto na fixação das populações no interior.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.

3 — São elegíveis as candidaturas que não tenham classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que tenham uma pontuação global mínima de 9 pontos.

23 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210124184

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15747/2016

Considerando que o Governo vai, através de decreto-lei, proceder à cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

Considerando que, em consequência dessa cisão, vão ser criados dois novos sistemas multimunicipais:

a) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, o qual integra, como utilizadores, os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, os quais são, atualmente, utilizadores integrados no sistema criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; e

b) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, o qual integra, como utilizadores, os municípios

de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, os quais são, atualmente, também, utilizadores integrados no sistema criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio (sendo que, no caso do município de Setúbal, essa integração só se tornará efetiva nos termos do n.º 4, do artigo 2.º deste diploma);

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, «no decurso do ano de 2016, e no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, o membro do Governo responsável pela área do ambiente pode definir, por despacho, as tarifas aplicáveis em 2017 aos utilizadores municipais integrados no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 92/2015, 93/2015, e 94/2015, todos de 29 de maio»;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, foi enviado aos municípios supra referidos o projeto de Decreto-Lei de criação do sistema, instruído com os respetivos estudos de viabilidade económico-financeira (EVEF) e as minutas dos contratos de concessão, relativos a cada um dos novos sistemas, e os projetos dos estatutos das novas entidades gestoras, nos quais se mostram previstos os tarifários dos serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais a aplicar aos utilizadores ali definidos;

Considerando que o projeto de Decreto-Lei prevê que os contratos de concessão dos novos sistemas produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017;

Considerando que os EVEF apuraram trajetórias tarifárias para os prazos das novas concessões a aplicar aos utilizadores dos novos sistemas multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e saneamento de águas residuais da península de Setúbal, que sejam municípios ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais (adiante designados por «utilizadores municipais»);

Considerando a manutenção do sistema de faturação aplicado pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a todos os utilizadores municipais;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, determino o seguinte:

1 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de saneamento de águas residuais aplicável em 2017, a preços de 2017, aos seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira:

Aos utilizadores, por Sistema Multimunicipal extinto	Rendimentos Tarifários 2017 € (Preços de 2017)	Tarifa €/m ³ (Preços de 2017)
Sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro	19.269.447	0,3249
Sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro.	51.114.014	0,4993
Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro (vertente de saneamento de águas residuais)	9.988.570	0,5240

2 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de transporte de águas residuais em 2017, a preços de 2017, ao utilizador municipal Caldas da Rainha do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Tarifa 2017 — €/m³ (Preços de 2017) — 0,2432.

3 — É definida a seguinte tarifa para o serviço de saneamento de águas residuais aplicável em 2017, a preços de 2017, aos seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo:

Municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal e Sesimbra:

Tarifa 2017 — €/m³ (Preços de 2017) — 0,5240.

4 — As tarifas aplicáveis em 2017 para os seguintes utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo relativamente aos serviços de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, são as definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e do respetivo contrato de concessão:

a) Para o abastecimento de água e saneamento de águas residuais, os municípios de Aguiar da Beira, Alandroal, Almeida, Alter do Chão, Alvaiázere, Arronches, Avis, Belmonte, Borba, Campo Maior, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Vide, Celorico da Beira, Crato, Entroncamento, Elvas, Évora, Ferreira do Zêzere, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Fronteira, Fundão, Gavião, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Mação, Manteigas, Marvão, Meda, Monforte, Mourão, Nisa, Oleiros, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Pinhel, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Proença-a-Nova, Redondo, Reguengos, Sabugal, Sardoal, Seia, Sousel, Sertã, Tomar, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão;

b) Para o abastecimento de água, os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

5 — Sem prejuízo da obrigação do pagamento das tarifas definidas nos n.ºs 1 a 3 do presente despacho, os regimes tarifários definidos no decreto-lei que criar, por cisão, o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal e nos respetivos contratos de concessão aplicam-se com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017: os rendimentos tarifários definidos para o serviço de saneamento e a componente tarifária acrescida (CTA) (que, em 2017, a preços de 2017, é de € 0,0077/m³), no caso dos municípios referidos no n.º 1 com exceção, no caso da CTA, dos utilizadores municipais de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, determinando o correspondente acerto entre os valores pagos e os valores devidos; a tarifa de transporte de efluentes referida no n.º 2; e a tarifa pelo serviço de saneamento de águas residuais, no caso dos municípios referidos no n.º 3.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

210122629

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 15748/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 12 de dezembro de 2016, foi determinada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, do mestre Ricardo João Duque Oliveira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2016.

19 de dezembro de 2016 — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

210108551